



implantação da educação em Direitos Humanos no Brasil. O método de abordagem é de investigação dedutivo e de pesquisa o bibliográfico, através do procedimento de artigo científico para que ao final sejam apresentados os obstáculos para a implantação da educação em direitos humanos.

Apresentar uma definição de direitos humanos é uma tarefa que até os tempos atuais não encontra uma solução pacífica, embora qualquer pessoa saiba do que se está falando ao nos referirmos a Direitos Humanos. Isto pode ser explicado pelo fato que a expressão direitos humanos refere-se a situações políticas, sociais e culturais, que possuem diferenças entre si e com significados múltiplos. Desta forma, “a apresentação de um conceito definitivo e absoluto tem sido o grande desafio enfrentado desde imemorráveis tempos” (GORCZEVSKI, 2016, p. 25).

Neste sentido, procurando apresentar uma definição do conceito de direitos humanos, Dallari (1998, p. 7) esclarece que os direitos humanos representam “uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Estes direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida.” No mesmo sentido é a definição apresentada por Peces-Barba (1987, p. 14 – 15) que aduz que os direitos humanos são faculdades que o Direito atribui a pessoas e aos grupos sociais. Sendo expressões das necessidades relacionadas à vida, liberdade, igualdade, participação política, ou social ou a qualquer outro aspecto fundamental que afete o desenvolvimento integral das pessoas em uma comunidade de homens livres, exigindo respeito ou a atuação dos demais homens, dos grupos sociais e do Estado, e com garantia dos poderes públicos para restabelecer seu exercício em caso de violação ou para realizar sua prestação.

A educação para os direitos humanos deve ser entendida como o ensinamento dos conhecimentos sobre esses direitos. Desta forma, trata-se do ensino às pessoas sobre os direitos humanos, quais são, por que são, seus fundamentos, os documentos, sejam nacionais ou internacionais, que expressam o reconhecimento, os órgãos de proteção. O objetivo desse conceito é que a pessoa conheça e utilize seus direitos, bem como conheça e respeite os direitos dos demais indivíduos (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015).



A educação em Direitos Humanos por sua vez está relacionada com a pedagogia, com o método e as técnicas de transmissão desse conhecimento. “Na educação em direitos humanos não pode haver descompasso entre o discurso do educador e suas atitudes. O educador deve viver os direitos humanos e a transmissão do conhecimento não pode ser imposta” (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 34).

Reforçamos que a educação para direitos humanos somente nos últimos anos tem recebido a atenção da sociedade, embora a educação como forma e ferramenta eficaz para se formar um indivíduo remonte há milênios (GORCZEVSKI, 2016, p. 231). Ainda, “educar para os direitos humanos é criar uma cultura preventiva, fundamental para erradicar a violação dos mesmos. Com ela conseguiremos efetivamente dar a conhecer os direitos humanos, distingui-los, atuar a seu favor e, sobretudo, desfrutá-los” (GORCZEVSKI, 2016, p. 232).

Inicialmente, cumpre esclarecer que é uma tarefa que compete e envolve vários agentes: famílias, professores, escolas, governos, meios de comunicação, confissões religiosas, instituições públicas e privadas. Ademais, deve ser um processo permanente e contínuo no universo educacional para que se prolongue no tempo e atinja o maior número de pessoas possíveis alterando dessa forma a cultura dos seres humanos de forma contínua e permanente.

A educação para os direitos humanos nasce orientada para uma mudança estrutural e com o compromisso de salvaguardar a dignidade humana e prevenir o sofrimento humano. A reflexão sobre educação em direitos humanos faz com as pessoas mudem a própria concepção de educação e dos direitos, transformando-se, dessa maneira, a noção de educação tradicional, que se baseia em uma prática passiva na qual os alunos são meros receptores de um conhecimento pronto e determinado, sujeitos desligados de sua história (PIOVESAN; FACHIN, 2017, p. 14).

A Educação em direitos humanos ocorre através da formação de uma cultura de respeito à dignidade humana que promove a vivência dos valores da liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz. Significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos resultantes dos valores antes mencionados: devem ser praticados (BENEVIDES, 2007, p. 01).



O grande desafio que se apresenta na educação em direitos humanos é a definição concreta de quais conteúdos devem ser abordados, visto que há grande perigo de que estes se tornem um meio para a ideologização (GORCZEVSKI, 2016, p. 235).

Portanto, no processo de educação é necessária, a abordagem dos seguintes temas: a) democracia; b) cultura de paz; c) Solidariedade e cooperação; d) Diversidade e multiculturalismo; e) Gênero e sexualidade; f) Consumo responsável; e g) meio ambiente (RUBIO, 2007).

Como segundo obstáculo para a implantação da educação em direitos humanos temos a vontade política. Neste sentido, embora o Brasil tenha elaborado um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, assumindo, desta maneira, um compromisso oficial de elaborar políticas públicas educacionais para a efetiva consolidação de uma cultura de direitos humanos, o mencionado documento não tem força obrigatória. Este documento, trata-se de um instrumento orientador de ações coletivas, visto que somente constam sugestões de determinadas ações (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015).

O desconhecimento do tema é o terceiro obstáculo apontado pelos pesquisadores da área. O cerne deste obstáculo encontra-se no fato de que os professores deverão tratar os conhecimentos em direitos humanos de forma transversal, porém, como os docentes irão ensinar e abordar um tema do qual na maioria das situações não tem conhecimento? Sem dúvida alguma é um obstáculo de grande relevância no cenário da educação brasileira.

Quando se menciona os direitos humanos a ideia, em regra, que as pessoas têm é de que eles são as normas jurídicas, as instituições com o Estado à frente e certos valores que dão fundamento (como a liberdade a igualdade, a solidariedade). Direitos humanos são aqueles direitos reconhecidos tanto no âmbito internacional como no nacional, pelas constituições, normas fundamentais, cartas magnas, tratados e declarações (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 117).

Por fim, o último obstáculo encontrado trata-se da ausência de pessoal qualificado. Este problema está relacionado com a qualidade da qualificação dos docentes, em especial, na formação específica em direitos humanos. Vislumbra-se, nesta situação, um grande paradoxo, de um lado há o reconhecimento e a



legitimação da educação em direitos humanos pelos governos, pela sociedade civil e pela comunidade internacional, porém, por outro lado, não se vislumbram políticas públicas para a formação de professores na área, bem como ausente a implantação do tema em currículos escolares, em quaisquer dos níveis de educação. Ademais, há a questão do arquétipo do professor, visto que é de vital importância a conduta e do exemplo dos professores na educação para os direitos humanos. Os professores que pretendem educar para os direitos humanos devem praticar os discursos pregados em sala de aula, não podendo haver um abismo entre o discurso, as palavras e as atitudes (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015).

Os professores são influências para os seus alunos, neste sentido, a transmissão de conhecimento e o processo educativo não ocorrem somente quando do momento de lecionar em sala de aula: “o procedimento do professor, seu modo de ser, de proceder nas práticas cotidianas, geram sutis influências nos alunos. Os professores, como instrumento pedagógico vivo que são, convidam, induzem e predispõem os alunos a pensar e agir de forma igual [...]” (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 119).

Verifica-se que a educação em direitos humanos no Brasil apresenta quatro obstáculos primordiais para a sua implantação: a fixação de conteúdos, a vontade política, o desconhecimento do tema e a falta de pessoal qualificado. Tratam-se de obstáculos que precisam de atenção por parte do poder público, no sentido de melhoria das políticas públicas para tornarem a educação em direitos humanos efetiva, bem como dos próprios docentes, visto que devem obter determinados conhecimentos para que seja possível uma educação realmente válida e eficaz.

REFERENCIAS:

BENEVIDES, Maria Victória. *Educação em Direitos Humanos: de que se trata?*. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em 31 jul. 2020.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.

GORCZEVSKI, Clóvis. *Direitos Humanos, Educação e Cidadania: conhecer, educar, praticar*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2016.



GORCZEVSKI, Clóvis; MARTIN, Nuria Belloso. *Educar para os direitos humanos: Considerações, Obstáculos, Propostas*. São Paulo: Atlas, 2015.

PECES-BARBA MARTINEZ, Gregório et al. *Derecho positivo de los derechos humanos*. Madrid: Debate, 1987.

PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina, Girardi Fachin. *Educação em Direito Humanos no Brasil: desafios e perspectivas*. Revista Jurídica da Presidência. Brasília, v. 19, n. 117, Fev./Maio 2017.

RUBIO, David Sanchez. *Educación para La ciudadanía y lós derechos humanos. Propuesta didáctica*. Madri: Algaida, 2007.